

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO EM PROCESSO ELETRÔNICO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **ROSA MELO MACHADO RODRIGUES FARIA**, Juiz(íza) do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Pesqueira, ficam cientes as partes, através de seus patronos acima relacionados, bem como todos os interessados, da PRAÇA/LEILÃO a ser realizada no dia **19/09/2018**, às **11:30h**, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Av. Doutor Ézio Araújo, 255, Centro, Pesqueira/PE - CEP: 55220-000, onde será(ão) levado(s) a pregão público de venda e arrematação o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo eletrônico em epígrafe:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):

01 (uma) máquina de costura, tipo picueta, marca Kansai Special, modelo DPW-1302, com bancada de madeira, em bom estado de uso e conservação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.200,00.

DATA DA AVALIAÇÃO: 22/05/2018

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.716,64 (atualizado até 30/06/2018)

FIEL DEPOSITÁRIO: Maria Cristina Veríssimo

O arrematante deverá garantir o pagamento, no ato, do valor correspondente a 20% do lance, a título de sinal, mediante depósito judicial (Art. 888, § 2º da CLT); e deverá depositar o restante do valor no prazo de 24 horas após a arrematação, também em conta judicial vinculada ao processo em epígrafe, sob pena de perda do sinal em favor da execução (Art. 888, § 4º da CLT). Não havendo licitantes, adjudicação ou remição, fica desde logo designado o dia **02/10/2018 para realização dos leilões desse(s) mesmo(s) bem(ns) no mesmo endereço e horário já referidos acima. Deve ser observado o disposto no artigo 891, § único, do novo CPC: Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação. Sobre o valor da arrematação, incidirá o percentual de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro, a ser pago pelo arrematante. O Arrematante ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida pública ativa (art. 130, § único, do CTN). Não localizados os litigantes, seu(s) cônjuge(s) ou os titulares de ônus sobre os bens, estes serão considerados intimados com a publicação deste edital (Art. 207, VI do Provimento n.º 02/2013 da Corregedoria Regional do TRT6). Deverá(ão) o(s) destinatário(s) desta publicação atentar para o disposto na Lei 11.419/06, bem como a regulamentação da Resolução N.º 136/2014 do CSJT, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008 e do Ato TRT6-GP N.º 443/2012. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", informando-se a chave numérica abaixo.**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ALESSANDRO XAVIER LEITE DA SILVA]

<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo